



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 69, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011 –
PUBLICADA NO DJE DE 23 DE SETEMBRO DE 2011, PÁG. 2.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20110923.pdf>

RESOLUÇÃO N.º 31, DE 04 DE MAIO DE 2011.

Regulamenta a concessão da Gratificação Anual de Desempenho – GAD aos servidores efetivos ou comissionados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 22-A, da Lei Complementar Estadual nº 142, de 29 de dezembro de 2008, incluído pela LCE nº 175, de 26 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO a existência de unidades judiciárias de mesma competência e volume processual semelhante;

CONSIDERANDO a existência de unidades judiciárias de competência exclusiva;

CONSIDERANDO a existência de unidades administrativas com competência atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 142/08, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 175/11;

CONSIDERANDO os setores diretamente envolvidos na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o estímulo à eficiência dos servidores do Poder Judiciário, mediante alcance de metas, objetivando bons resultados e melhoria da qualidade da prestação jurisdicional e, ainda;

CONSIDERANDO a relevância do cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e por esta egrégia Corte.

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar o disposto no art. 22-A, da Lei Complementar Estadual nº 142, de 29.12.2008, incluído pela LCE nº 175, de 26.01.2011, que instituiu a Gratificação Anual de Desempenho (GAD).



DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 2º - A Gratificação Anual de Desempenho é a retribuição pecuniária concedida anualmente aos servidores do quadro de provimento efetivo, ou em comissão do Poder Judiciário de Roraima, que alcancem as metas preestabelecidas por este Tribunal, contribuindo efetivamente para o incremento da qualidade dos serviços prestados e rendimento, destacando-se no cumprimento de suas atribuições, no exercício de atividades na área administrativa e na área fim.~~

~~Parágrafo único - Os servidores requisitados de outro órgão pelo Tribunal de Justiça, para exercer cargo em comissão, também farão jus à gratificação de que trata o caput deste artigo.~~

~~Art. 3º - Para efeito de aplicação do disposto nesta resolução, ficam definidos os seguintes termos:~~

~~I. Área administrativa do Poder Judiciário: constituída pelos servidores responsáveis pelos trâmites administrativos e de apoio especializado, compreendidos os que desenvolvem atividades não relacionadas diretamente ao impulso oficial de processos de natureza jurisdicional e os que atuam na elaboração de laudos e pareceres técnicos, ainda que destinados a subsidiar o convencimento judicial.~~

~~II. Área fim do Poder Judiciário: constituída pelos servidores lotados nos setores diretamente responsáveis pelo trâmite de processos jurisdicionais.~~

~~III. Unidade Judiciária: constituída pelos setores correspondentes a área fim do Poder Judiciário do Estado de Roraima.~~

~~IV. Unidade Administrativa: constituída pelos setores correspondentes a área administrativa do Poder Judiciário do Estado de Roraima.~~

DA CONCESSÃO

~~Art. 4º - A Gratificação Anual de Desempenho será concedida, por meio de rateio entre as Unidades que alcançarem as metas preestabelecidas pelo Tribunal de Justiça, até o limite do vencimento básico do cargo TJ/NM-1, pagos individualmente ao servidor, obedecendo-se a disponibilidade orçamentária desta Corte, bem como os critérios estabelecidos nesta resolução, no edital de concorrência e em ato do Presidente do Tribunal.~~

~~Art. 5º - A percepção da GAD não impede que o servidor receba outra gratificação, salvo as incompatíveis na forma da lei.~~

~~Art. 6º - O valor da gratificação será pago de forma proporcional ao tempo de efetivo exercício do servidor na Unidade, no período em que a avaliação ocorrer.~~



~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

~~Parágrafo único. Na mesma situação descrita no caput incorrerá o servidor no caso de exoneração do cargo em comissão, ou vacância do cargo efetivo.~~

~~DAS METAS E DOS PARÂMETROS E CRITÉRIOS OBJETIVOS MÍNIMOS~~

~~Art. 7º - As metas de desempenho institucional e os critérios de concorrência para fins de pagamento da Gratificação Anual de Desempenho serão fixadas anualmente, em ato do Presidente do Tribunal, conforme parâmetros apresentados pela Corregedoria-Geral de Justiça, pelo Núcleo de Estatística e Gestão e pela Secretaria de Tecnologia da Informação, e publicadas antes do início do ciclo de avaliação.~~

~~§1º - As metas de desempenho institucional deverão ser fixadas levando-se em consideração as metas do Conselho Nacional de Justiça e as do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, os projetos, as atividades prioritárias e as características específicas de cada Unidade, decorrentes da sua localização e distribuição espacial e da natureza das atividades desenvolvidas.~~

~~§2º - As metas a que se refere o caput poderão ser revistas na superveniência de fatores que tenham influência significativa na sua consecução.~~

~~§3º - Todas as metas institucionais terão prazos iniciais e finais para fins da percepção da GAD.~~

~~§4º - Não haverá impedimento quanto ao estabelecimento de metas distintas entre as Unidades, inclusive quanto à quantidade, em decorrência da natureza das atividades desenvolvidas.~~

~~Art. 8º - O Presidente do Tribunal de Justiça revisará e publicará as metas estabelecidas e os critérios de concorrência para efeito de percepção desta gratificação, com efeitos para o exercício subsequente, até o mês de dezembro de cada ano.~~

~~Parágrafo único. Para efeitos de pagamento da gratificação no ano de 2012, excepcionalmente, será considerado para a avaliação o período de 06(seis) meses compreendidos entre 01.07.2011 e 31.12.2011, e as metas deverão ser fixadas até o dia 25.06.2011.~~

~~Art. 9º - Quando houver alteração expressiva na estrutura funcional das Unidades do Poder Judiciário, derivada da inclusão ou exclusão de servidores dos quadros efetivo e comissionado, serão levados em consideração, para aferição do alcance das metas, a situação verificada na maior parte do exercício avaliado.~~

~~Art. 10 - Concorrerão à Gratificação Anual de Desempenho os setores correspondentes a área fim e a área administrativa deste Tribunal, fixados no edital de concorrência.~~

~~Art. 11 - As Unidades vencedoras darão direito ao registro dessa circunstância nas fichas individuais de seus componentes.~~



DA NÃO CONCESSÃO DA GAD

~~Art. 12 – Não será concedida Gratificação Anual de Desempenho ao servidor do Poder Judiciário que:~~

- ~~I. Tiver sido punido, nos últimos 02 (dois) anos, em processo administrativo disciplinar;~~
- ~~II. Possuir 02 (duas) ou mais faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses da abertura das inscrições para fins de avaliação do servidor candidato à percepção da GAD;~~
- ~~III. Solicitar licença ou afastamento superior a 30 (trinta) dias.~~

~~Art. 13 – Os magistrados não farão jus à percepção da GAD, mas o juiz, titular ou substituto, que estiver em efetivo exercício por mais tempo na Unidade Judiciária vencedora da concorrência especificada em edital terá o fato anotado em sua ficha funcional e poderá ser levado em consideração para aferição do merecimento nas remoções e promoções, a critério do Tribunal Pleno.~~

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO

~~Art. 14 – O Presidente do Tribunal constituirá a Comissão de Avaliação Anual de Desempenho – CAAD, na forma abaixo, dentre os servidores estáveis pertencentes ao quadro efetivo do Poder Judiciário de Roraima e magistrados.~~

- ~~I. 01 (um) desembargador, escolhido pelo Presidente do Tribunal de Justiça;~~
- ~~II. 01 (um) juiz indicado pelo Corregedor Geral de Justiça;~~
- ~~III. 03 (três) servidores estáveis escolhidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça;~~

~~Art. 15 – Os componentes da Comissão referidos no inciso III do artigo anterior ficarão impedidos de receber a GAD no ano correspondente à avaliação, não podendo ser designados para compor esta Comissão no ano seguinte.~~

~~§1º – A comissão será presidida pelo desembargador e, na sua ausência, pelo juiz.~~

~~§2º – Os suplentes serão designados no mesmo ato que constituir a comissão, observadas as indicações do caput deste artigo.~~

~~§3º – O trabalho como membro da CAAD se dará sem prejuízo das atribuições normais do cargo ou da função do servidor.~~

~~Art. 16 – Compete à CAAD:~~

- ~~I. Zelar pela observância dos procedimentos e dos critérios de avaliação previstos nesta resolução;~~
- ~~II. Dar publicidade aos atos de concorrência e seleção para concessão da GAD;~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

~~III. Submeter ao Presidente do Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, a contar do término do ciclo de avaliação, pronunciamento conclusivo sobre o resultado das avaliações.~~

~~DOS RECURSOS~~

~~Art. 17 - Havendo discordância quanto aos resultados da avaliação, o interessado pode interpor recurso, dirigido à Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado.~~

~~§1º - Na exposição das razões do recurso, o interessado deve ater-se aos critérios para avaliação que forem objeto de contestação e aos fatos que evidenciam a irregularidade constatada.~~

~~§2º - Será indeferido prontamente o recurso interposto fora do prazo ou que não observar o disposto no parágrafo anterior.~~

~~Art. 18 - Os prazos previstos nesta resolução começam a correr a partir da data da publicação oficial dos atos, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.~~

~~Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.~~

~~DAS INFORMAÇÕES QUE SUBSIDIARÃO A ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES E AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO~~

~~Art. 19 - Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação encaminhar à Presidência do Tribunal, até o dia 15 de janeiro do ano subsequente ao período avaliado, a estatística anual de desempenho das Unidades Judiciária e Administrativa do ano anterior, de forma a subsidiar a análise das avaliações e à adoção das medidas para publicidade dos resultados, a cargo da Corregedoria-Geral de Justiça.~~

~~§1º - A publicidade dos dados estatísticos será feita de forma individualizada, mediante disponibilização das respectivas informações das Unidades, de maneira que cada uma tenha ciência acerca de suas próprias informações de desempenho.~~

~~§2º - Validada a estatística anual de desempenho pela Corregedoria-Geral de Justiça, serão os dados publicados no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, podendo os interessados impugnar os resultados no prazo de 05 (cinco) dias.~~

~~§3º - As impugnações serão decididas pelo Presidente do Tribunal, em consonância com a Corregedoria-Geral de Justiça, auxiliados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e pela Comissão de Avaliação Anual de Desempenho.~~

~~§4º - Não havendo impugnações aos resultados publicados ou resolvidas estas em caráter definitivo, as informações serão consolidadas pelo setor responsável pelo tratamento das estatísticas e, em seguida, o processo será~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

~~encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça para autorização de divulgação e pagamento.~~

~~Art. 20 - A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá se adequar ao disposto nesta resolução, de forma a permitir a geração dos relatórios estatísticos necessários para a publicação das informações e resultados.~~

~~Art. 21 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Avaliação Anual de Desempenho, em conjunto com a Corregedoria Geral de Justiça, e submetidos à apreciação do Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 22 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Membro

Juíza Convocada – GRACIETE SOTTO MAYOR
Membro

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4545, p. 3, 06 Mai. 2011.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20110506.pdf>